



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº1.853, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo, sob a denominação Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER, regulamentado nos termos desta Lei, com a finalidade de proporcionar os meios necessários para fomentar as ações de economia solidária, geração de renda e inclusão socioprodutiva no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda – FUMGER, possui natureza financeira e beneficente e terá a função de captação de recursos públicos ou privados mediante convênios, parcerias, transferência e aplicação dos recursos para custear as ações destinadas a ampliar as cadeias produtivas, auxiliar a criação, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários.

§ 1º O Poder Executivo criará as condições legais e necessárias para que os recursos previstos nesta Lei sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização das atividades de fomento à economia solidária e geração de renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º O Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda – FUMGER, terá contabilidade própria que registrará e publicará todos os seus atos e fatos a ele pertinente, de modo, a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER tem como estrutura basilar a política de economia solidária, alicerçada, no fortalecimento das cadeias produtivas e fomento à economia solidária e geração de renda no Município de Lauro de Freitas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, GESTÃO E COMPETÊNCIAS DO FUNDO PARA GERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Dos objetivos do Fundo**

**Art. 4º** São objetivos do Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER:

- I - apoiar os empreendimentos solidários com estratégias de comercialização;
- II – apoiar e financiar empreendimentos solidários de finanças solidárias que atuem na gestão da moeda social comunitária;
- III - financiar linha de crédito para os beneficiários do fundo e afins, por meio de reais e/ou moeda social em articulação com as práticas de finanças solidárias e banco comunitário;
- IV - estimular a criação de uma rede local de produção e consumo para o desenvolvimento do território por meio do financiamento de consumo e produção com utilização de moeda social;
- V - fomentar a criação de experiências de finanças solidárias como fundos rotativos solidários e bancos comunitários de desenvolvimento no Município;
- VI - promover o desenvolvimento local através da utilização da moeda social;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

VII - promover formação e qualificação profissional, bem como melhoria da produção dos empreendimentos econômicos e solidários;

VIII - financiar estudo e pesquisa sobre projetos para economia solidária e sustentável; e

IX- apoiar projetos que integram ações para implementação de políticas de economia solidária no município de Lauro de Freitas.

**Seção II**

**Das receitas, gestão e competências do Fundo**

**Art. 5º** As receitas para o Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda – FUMGER, virão de recursos provenientes de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências voluntárias ou fundo perdido, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, por organizações governamentais e não governamentais;

II - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

III - investimentos decorrentes de acordos setoriais, transações penais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

IV - convênios firmados com outras entidades;

V - outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo da coleta seletiva e do fomento à Economia Solidária;

VI - transferências autorizadas de recurso de outros fundos; e

VII - outros recursos eventuais provenientes de fontes não explicitadas, destinadas a projetos de economia solidaria e geração de renda.

**Art. 6º** As receitas do Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda – FUMGER, depositadas em conta especial, deverão ser aplicadas em:

I – aquisição de bens e produção para empreendimentos da economia popular e solidária;

II – implantação de projetos produtivos familiares e comunitários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – financiamento de materiais e equipamentos para coleta seletiva de lixo e sustentabilidade econômica de catadores de material reciclável;

IV - capacitação de recursos humanos;

V - serviços especializados para suporte, elaboração e atualização da política municipal de geração de renda;

VI- organização de audiências públicas;

VII – financiamento e custeio de estrutura de banco comunitário de desenvolvimento e da moeda social circulante local;

VIII - financiamento linha de crédito por meio de reais e/ou moeda social em articulação com o banco comunitário de desenvolvimento para beneficiários do fundo e afins;

IX - estudos e pesquisas;

X- transferência de renda para famílias beneficiárias de programas de geração de renda e inclusão socioprodutiva nos princípios da economia solidária ligado ao Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER;

XI - eventos de conscientização sobre a política de geração de renda e educação ambiental; e

XII - despesas de custeio e manutenção do órgão gestor.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo fundo será transferido para o exercício seguinte ao seu próprio crédito.

§ 2º As receitas, descritas neste artigo serão depositadas em duas contas distintas, a serem abertas e mantidas em instituição financeira especial, sendo uma com finalidade de transferência de renda para catadores de resíduos sólidos e matérias recicláveis e reutilizáveis; e outra, para fomento à economia solidária e geração de renda.

**Art. 7º** Compete ao poder executivo autorizar despesas referente ao custeio, manutenção e administração das atividades de fomento à economia solidária.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda – FUMGER, será gerido por um Conselho Gestor composto por membros de Secretarias Municipais de Lauro de Freitas disposto da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer, sendo um deles o Presidente do Conselho Gestor;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviço Público;

III - 1(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Fazenda; e

V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER, bem como operacionalização das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta Lei serão administrados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal Administração, e geridos pelo Conselho Gestor, ao qual compete:

I - definir o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

II - aprovar as diretrizes para a concessão de empréstimos, incluídas as taxas de juros e subvenções econômicas;

III - firmar e aprovar convênios com entidades da sociedade civil organizada, para a aplicação dos recursos do Fundo, nos termos desta Lei;

IV - conhecer e julgar eventuais recursos interpostos contra decisões de representantes dos órgãos de execução da política que venha a ser definida para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

V - controlar as atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo;

VI - definir as condições para financiamento de linhas de créditos, seus parâmetros, critérios, fixando-lhes, ainda, os respectivos valores mínimo e máximo dos mesmos;

VII - contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal;

VIII - elaborar seu regimento interno, estabelecendo, acompanhamento, monitoramento das ações e prestação de contas do fundo;

IX - realizar a prestação de contas com transparência em tempo hábil;

X - promover a divulgação do Fundo e seus resultados, no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos, com recursos técnicos, materiais, logísticos, financeiros, entre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 10.** Os serviços desempenhados pelos membros do conselho gestor do fundo não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** Para fins de execução do Fundo Municipal de Fomento a Economia Solidária e Geração de Renda - FUMGER deverá ser criado um programa de geração de renda e inclusão socioproductiva para fomentar a adoção de práticas sustentáveis e autossustentáveis para gerar renda e consolidar uma cultura empreendedora no desenvolvimento social e econômico do Município.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** A aprovação legal desta Lei, dar-se-á pela Câmara Municipal de Vereadores, sancionada pelo executivo e então regulamentada por meio de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** A participação no programa e em projetos implementados pelo fundo não gerará vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de fomento.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 27 de dezembro de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**André Mater Primo**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício